

TERMO DE CONTRATO N.º 002/19

Pregão n.º 008/18
Processo Administrativo n.º 032/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DESTINADAS À EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO EM LOTEAMENTOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ n.º 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Presidente **Marcos André Haber**, brasileiro, portador do RG n.º 8.799.482-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 019.948.288-89, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza, n.º 272, Bairro São José, CEP- 14.401-295, e, de outro lado, **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI**, designada CONTRATADA, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro s/nº, Parque Industrial II, km 525 - CEP 17.604-830, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. SAMIR REINATO FERRÃO**, CPF. n.º 373.726.388-44, RG. n.º 44.530.652-X, com endereço comercial na Rodovia Comandante João Ribeiro s/nº, Parque Industrial II, km 525 - CEP 17.604-830, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Decreto 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentou o artigo 37, inciso, XXI, da Constituição Federal.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao **fornecimento de materiais para sinalização viária**, de forma parcelada e imediata conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANTID/UNID. ESTIMADA MENSAL	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	40 baldes	Tinta Acrílica Viária cor Branca	R\$208,00	R\$8.320,00
02	40 baldes	Tinta Acrílica Viária cor Amarela	R\$203,00	R\$8.120,00
03	15 baldes	Tinta Acrílica Viária cor Preta	R\$196,00	R\$2.940,00
04	15 baldes	Solvente para tinta viária	R\$154,00	R\$2.310,00

05	200Kg	Microesfera de vidro Drop on Tipo II-A	R\$5,50	R\$1.100,00
06	50Kg	Microesfera de vidro Tipo I-B (Premix)	R\$5,50	R\$275,00
07	25 unid.	Tachinha bidirecional branca ou amarela 10x8x2cm	R\$5,00	R\$125,00
09	25 Kg	Fixador para tachão e tacha com catalisador	R\$10,90	R\$272,50
10	15 unid.	Placas de regulamentação refletiva d=50cm	R\$60,00	R\$900,00
11	15 unid.	Placas de regulamentação refletiva R1 (PARE) d=60cm	R\$70,00	R\$1.050,00
12	10 unid.	Placa de Advertência refletiva l=50cm	R\$60,00	R\$600,00
13	35 unid.	Poste de aço galvanizado 3,60m d=63mm	R\$148,00	R\$5.180,00
VALOR TOTAL				R\$31.192,50

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, atendendo solicitações do Departamento de Compras e Departamento Técnico da EMDEF, no pátio da Emdef, em horários pré-determinados, não havendo quantitativos mínimos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, presentes as justificativas plausíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas de transporte do produto correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento dos produtos, objetos deste Edital, será feito por funcionário designado para essa função, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, aceitando ou recusando àqueles que estiverem em desacordo.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMDEF reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações deste Contrato, especialmente as especificações técnicas definidas no Anexo VIII do Edital, considerado parte integrante deste contrato.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime será por **menor preço unitário**.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- d) Despesas de deslocamento do profissional ou frete, caso seja necessário o transporte de veículos, máquinas e equipamentos para outro município.

IV- CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através do Departamento Técnico.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a efetiva entrega do serviço.

V- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do futuro Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total estimado dos produtos a serem fornecidos, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$31.192,50 (Trinta e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais**.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8.880/94 e 9.069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de boleto bancário, depósito em conta corrente ou cheque, **com 30 (trinta) dias de prazo, após a efetiva prestação do serviço**, mediante nota fiscal ou fatura com termo de recebimento do responsável designado que recusará os que estiverem fora das especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria Contratada.

IX- CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.03005000-9.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento e avaliação dos serviços, objeto deste Contrato, serão feitos por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos e serviços executados, conferindo-os e recusando os que estiverem em desacordo.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a EMDEF pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da CONTRATADA, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará às partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Diretor - Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do serviço será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico devidamente designado pela Diretoria Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os termos deste Contrato ou do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVII- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor - Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato na Imprensa Oficial.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVIII- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

XIX- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Pregão Presencial n°. 008/18, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

XIX- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 21 de janeiro de 2019

EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca
Marcos André Haber
Diretor Presidente

TINPAVI INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA - EPP
Sr. Sillas Reinato Ferrão
CPF. n°. 383.292.248-21

Testemunhas:

João Guilherme Rosa Flávio Castro
Diretor Administrativo

Júlio César Spereta
Divisão de Controle Interno